

Exmos Senhores da

Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República

Somos a remeter em anexo a nossa subscrição ao parecer da CGTP-IN sobre:

Projecto de Lei nº Projecto de Lei nº 61/XV/1ª (PCP)

Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores (décima nona alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)

(Separata nº6, DAR, de 4 de Maio de 2022)

Com os nossos melhores cumprimentos
A Direcção

(Em caso de resposta deve enviar email para geral@stfpcentro.pt)



+ informado
e defendido

+ benefícios
e apoio aos sócios

**JUNTOS SOMOS
MAIS FORTES**

desde 1976 nos serviços públicos e no sector social | STFPCENTRO.PT

APRECIACÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 61/XV/1ª (PCP) - Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores (décima nona alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)**
(Separata nº 6, DAR, de 4 de Maio de 2022)

- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: **Av. Fernão de Magalhães n.º 640, 3000-174 Coimbra**

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN.

Coimbra, 1 de Junho de 2022

(e)



- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº...., projecto de decreto-lei nº...., projecto ou proposta de decreto regional nº...., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
(b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
(c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
(d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
(e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)



Projecto de Lei nº 61/XV/1ª (PCP)

Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores (décima nona alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho)

(Separata nº6, DAR, de 4 de Maio de 2022)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A precariedade laboral é um autêntico flagelo social, que gera instabilidade profissional, pessoal e familiar e está na origem de um vasto conjunto de problemas sociais, desde gritantes desigualdades a nível das condições de trabalho e dos salários à pobreza laboral, da desregulação das relações laborais ao enfraquecimento da protecção social e à baixa natalidade.

Este fenómeno da precarização dos vínculos laborais tem vindo a crescer exponencialmente, em correlação directa com o modelo de baixos salários, vínculos precários e baixas qualificações que tem dominado na nossa sociedade, com a cumplicidade de sucessivos Governos que têm, não só tolerado o uso abusivo e ilegal das mais variadas formas de contratação precária, como também facilitado e alargado o recurso a estas formas de contratação, institucionalizando-as mediante sucessivas alterações da lei.

Neste aspecto, os governos do PS não constituíram excepção e, contraditoriamente com o discurso oficial de combate à precariedade laboral, logrou aumentar essa mesma precariedade introduzindo no Código do Trabalho novos mecanismos facilitadores, de que são exemplo paradigmático o aumento injustificado da duração do período experimental apenas para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração e o desmesurado alargamento do âmbito e duração dos contratos de trabalho de muito curta duração.

Perante tal quadro político-legislativo, a CGTP-IN saúda a presente iniciativa legislativa do PCP, que visa introduzir alterações de grande relevo, quer no regime do contrato de trabalho a termo, travando os abusos na sua utilização, quer no combate aos falsos contratos de prestação de serviços (os falsos “recibos verdes”), introduzindo novos mecanismos destinados a facilitar o reconhecimento da existência de contrato de trabalho nestas situações.

A maior parte das alterações proposta afiguram-se claramente eficazes e inseridas num conjunto estratégico de medidas susceptíveis de atacarem de modo efectivo o sentimento de impunidade que tem presidido à generalização da precariedade dos vínculos laborais.

De qualquer forma, não podemos deixar de lembrar que a precariedade laboral não se resume aos contratos de trabalho a termo e às falsas prestações de serviço, sendo por isso necessário

atacar igualmente e em simultâneo outras formas de precariedade, nomeadamente o trabalho temporário, cujo regime deve ser igualmente objecto de profundas alterações no sentido da restrição e controlo da sua utilização, sob pena de as limitações introduzidas no regime do contrato de trabalho a termo poderem conduzir a um aumento do recurso a esta outra forma de precariedade laboral.

De todo o modo, o presente Projecto de Lei merece a nossa completa aprovação, considerando que se trata de um contributo determinante para a afirmação do princípio de que a um posto de trabalho permanente deve sempre corresponder um contrato de trabalho permanente.

30 de Maio de 2022